JORNAL OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
LEI MUNICIPAL Nº 125/77
EDIÇÃO – 11 | ATOS DO PODER EXECUTIVO | 05 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.293/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (ALFAMEDE), NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB, COMPOSTA PELO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO (PMA) E PELO PLANO DE TRABALHO ANUAL DE ALFABETIZAÇÃO (PTA), CRIA O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **03 de novembro de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (ALFAMEDE), no âmbito da rede pública municipal de ensino, voltada a assegurar, acompanhar e consolidar o direito à alfabetização e ao letramento de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino, como objetivo prioritário até o término do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações de recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes.

§ 1º O Município de São Mamede, Estado da Paraíba, em regime de colaboração com o Estado e a União, promoverá ações de alfabetização fundamentadas em evidências científicas e em práticas pedagógicas eficazes, com vistas à melhoria contínua da qualidade da alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização compreende os seguintes instrumentos constitutivos de planejamento e execução:

I - o Plano Municipal de Alfabetização (PMA); e

II - o Plano de Trabalho Anual de Alfabetização (PTA).

§ 3º O Plano Municipal de Alfabetização (PMA), instrumento de planejamento plurianual, conterá o diagnóstico da alfabetização na rede municipal, as metas, as estratégias e os indicadores da Política, e terá vigência compatível com a do Plano Municipal de Educação.

§ 4º O Plano de Trabalho Anual de Alfabetização (PTA), instrumento de execução anual, detalhará as estratégias próprias e as ações da Política, os responsáveis, o cronograma e os recursos previstos para cada exercício, em conformidade com o PMA, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 5º O PMA e o PTA serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e o Conselho Municipal de Educação, sendo o PMA aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo e o PTA aprovado por portaria do Secretário Municipal de Educação, firmado pelos responsáveis por sua elaboração, validação e aprovação, devendo ambos guardar compatibilidade com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, vedada a criação de despesa sem prévia dotação orçamentária.

§ 6º A Política será implementada em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular, as normas do Conselho Nacional de Educação e o currículo municipal, respeitadas as finalidades próprias de cada etapa e modalidade de ensino e a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - Alfabetização: o processo de desenvolvimento e consolidação das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - Consciência Fonêmica: o conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a capacidade de manipulá-las intencionalmente;

III - Consciência Fonológica: a capacidade de perceber os sons das palavras, dissociando-os de seu significado e segmentando-os em suas unidades constituintes;

IV - Fluência em Leitura Oral: a capacidade de realizar a leitura com precisão, velocidade e prosódia adequadas;

V - Literacia: o conjunto estruturado de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

VI - Literacia Familiar: o conjunto de práticas e experiências de letramento desenvolvidas no ambiente familiar;

VII - Literacia Emergente: o conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

VIII - Numeracia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática, que contribuem para o desenvolvimento e a estruturação do raciocínio lógico;

IX - Educação não Formal: os processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos fora dos sistemas regulares de ensino; e

X - Multiletramento: a prática de leitura e produção de textos constituídos por diferentes linguagens, incluindo as sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais, demandando diferentes formas de letramento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (ALFAMEDE) reger-se-á pelos seguintes princípios fundamentais:

I - integração e cooperação com os entes federativos e entidades sem fins lucrativos, nos termos do art. 211, § 1º, da Constituição Federal, bem como adesão voluntária a programas, projetos e ações do Ministério da Educação e de órgãos correlatos;

II - promoção da equidade educacional e garantia da igualdade de oportunidades no ambiente escolar, considerando as particularidades socioeconômicas, regionais, étnico-raciais e de gênero do Município de São Mamede;

III - respeito ao pluralismo de ideias, às concepções pedagógicas diversas e à valorização da diversidade étnico-racial e cultural;

IV - reconhecimento do protagonismo e da autonomia das unidades escolares na efetivação das ações pedagógicas de alfabetização, respeitadas as especificidades de cada comunidade escolar;

V - centralidade no processo de ensino-aprendizagem, direcionando os recursos e o planejamento educacional às reais necessidades das escolas municipais;

VI - reconhecimento do desenvolvimento integral da criança em suas dimensões física, social, emocional, cognitiva e cultural;

VII - valorização da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos essenciais de aprendizagem, superação de vulnerabilidades sociais e exercício pleno da cidadania;

VIII - fundamentação em evidências científicas e em referenciais de políticas públicas exitosas;

IX - ênfase nos componentes essenciais da alfabetização previstos na Base Nacional Comum Curricular e nas diretrizes nacionais, entre os quais:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

X - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramento, reconhecendo a prática social como elemento potencializador do processo de alfabetização; e

XI - valorização e fortalecimento permanente de programas de formação continuada destinados aos professores e profissionais da alfabetização.

Art. 4º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar a alfabetização plena de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, mediante a adoção de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - garantir o direito à alfabetização e à continuidade da escolarização básica para jovens, adultos e idosos, promovendo a redução progressiva dos índices de analfabetismo no Município;

III - elevar a qualidade do ensino e os indicadores municipais de aprendizagem relacionados à leitura, à escrita e ao letramento matemático (numeracia), contribuindo para o alcance das metas do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação vigente;

IV - incorporar na Proposta Curricular Municipal a articulação entre as estratégias da Educação Infantil (pré-escola) e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando suporte pedagógico específico para a transição escolar;

V - contemplar as realidades linguísticas, socioculturais e territoriais no desenvolvimento das abordagens metodológicas, respeitadas as especificidades da Educação Especial e das escolas do campo;

VI - assegurar aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia ou outros transtornos de aprendizagem medidas de acessibilidade, adaptações razoáveis, atendimento educacional especializado, tecnologia assistiva e suporte pedagógico contínuo, conforme suas necessidades educacionais individualizadas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021;

VII - implementar e consolidar programas, projetos, tecnologias educacionais e metodologias pedagógicas inovadoras que diversifiquem os métodos de ensino e articulem o tempo didático entre a escola e o ambiente comunitário;

VIII - fomentar e divulgar pesquisas, estudos de caso, práticas exitosas e metodologias inovadoras sobre alfabetização, literacia e numeracia desenvolvidas nas salas de aula da rede municipal;

IX - promover a formação continuada e a valorização permanente dos profissionais da educação que atuam na alfabetização;

X - estimular o envolvimento ativo das famílias e da comunidade no processo de alfabetização dos estudantes; e

XI - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização na rede municipal de ensino, estimulando as unidades escolares a desenvolverem instrumentos próprios de monitoramento e acompanhamento contínuo.

Parágrafo único. As ações desta Lei destinadas à Educação de Jovens e Adultos (EJA), inclusive as previstas no art. 8º, II e III, e no art. 14, III, ficam condicionadas à comprovação de demanda efetiva no âmbito da rede pública municipal de ensino.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (ALFAMEDE), do Município de São Mamede:

I - articulação com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e regulamentado pela Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, inclusive por meio do Comitê de que trata o art. 12;

II - fortalecimento da cooperação federativa e do regime de colaboração com a União e com o Estado da Paraíba, em especial mediante a adesão ao Programa Alfabetiza Mais Paraíba, instituído pela Lei Estadual nº 12.701, de 27 de junho de 2023, e ao Plano de Ações do Território Estadual (PATe), ou aos programas que os sucederem;

III - priorização do processo de alfabetização de todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

IV - incentivo ao desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na Educação Infantil, integrando práticas pedagógicas motoras, musicais e artísticas às experiências de linguagem, respeitadas as finalidades próprias dessa etapa e o desenvolvimento integral da criança, nos termos do art. 29 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sem antecipação da escolarização formal;

V - estímulo contínuo aos hábitos de leitura, escrita e apreciação literária em espaços escolares e comunitários;

VI - enfrentamento da defasagem na aprendizagem dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, por meio de suporte pedagógico contínuo, recomposição de aprendizagem e realização de ações pedagógicas periódicas;

VII - identificação precoce de dificuldades e transtornos específicos de aprendizagem, assegurando o devido encaminhamento e suporte pedagógico, nos termos da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021;

VIII - promoção do engajamento e da participação ativa das famílias no processo de alfabetização, mediante ações de cooperação com a comunidade escolar;

IX - garantia de política permanente de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares; e

X - valorização dos profissionais do magistério atuantes na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em especial dos professores alfabetizadores.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (ALFAMEDE):

I - crianças matriculadas na educação infantil da rede pública municipal de ensino;

II - estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - estudantes do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;

IV - estudantes da educação básica regular que apresentem níveis insatisfatórios de alfabetização;

V - estudantes público-alvo da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva; e

VI - estudantes da educação de jovens e adultos, observado o parágrafo único do art. 4º.

Art. 7º São agentes envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I - professores da Educação Infantil;

II - professores do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

III - professores da Educação Especial;

IV - gestores escolares;

V - coordenadores pedagógicos;

VI - dirigentes da rede pública municipal de ensino;

VII - famílias e responsáveis legais; e

VIII - organizações da sociedade civil, mediante instrumento jurídico próprio, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização (ALFAMEDE) será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - apoio à implementação do currículo municipal, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular, e estabelecimento de metas de aprendizagem para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - formação continuada de professores da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos, na metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática, voltada à alfabetização e ao letramento;

III - seleção, produção e disponibilização de recursos e materiais didático-pedagógicos específicos e cientificamente fundamentados para a alfabetização e o letramento na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), acompanhados da respectiva capacitação docente, sem prejuízo da autonomia pedagógica das unidades escolares;

IV - ações de recomposição e recuperação da aprendizagem destinadas aos estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados ou que apresentem dificuldades na leitura, escrita e matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V - produção, sistematização e disseminação de boas práticas e evidências científicas em alfabetização;

VI - formação de gestores educacionais, diretores escolares e coordenadores pedagógicos para dar suporte e acompanhamento pedagógico aos professores alfabetizadores e aos estudantes;

VII - promoção de mecanismos não pecuniários de certificação, reconhecimento e valorização dos professores alfabetizadores que desenvolvam metodologias eficazes e inovadoras, ressalvadas as vantagens instituídas por lei específica;

VIII - incentivo à elaboração e validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno, bem como, observada a disponibilidade orçamentária, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala e de avaliação municipal de fluência em leitura oral nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede municipal, própria ou em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba;

IX - adesão e implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa de Apoio à Alfabetização ou de programas correlatos que os sucedam; e

X - promoção de eventos e ações municipais de incentivo, tais como a Semana Municipal de Alfabetização e iniciativas voltadas à valorização da leitura e da literatura antirracista.

CAPÍTULO VI

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (ALFAMEDE) compreenderá ações permanentes de recomposição das aprendizagens, destinadas aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem, especialmente nos processos de alfabetização, leitura, escrita e matemática,

assegurando-lhes oportunidades adequadas para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para a respectiva etapa de escolarização.

§ 1º As ações de recomposição das aprendizagens deverão ser planejadas a partir de diagnóstico pedagógico, avaliações periódicas e análise dos resultados de aprendizagem, considerando as necessidades específicas de cada estudante e as características do contexto escolar.

§ 2º A recomposição das aprendizagens deverá contemplar estratégias pedagógicas diferenciadas, intervenções sistemáticas, acompanhamento individual ou em pequenos grupos, recuperação contínua e utilização de recursos e metodologias adequados às necessidades dos estudantes.

§ 3º Caberá às unidades escolares, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer planos de intervenção pedagógica e mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações de recomposição, com definição de metas, prazos e indicadores de evolução da aprendizagem.

§ 4º As ações de recomposição das aprendizagens deverão articular-se ao planejamento pedagógico, ao currículo municipal, à formação continuada dos profissionais da educação e às estratégias de avaliação e monitoramento da ALFAMEDE.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 10. Os recursos destinados ao financiamento da Política Municipal de Alfabetização (ALFAMEDE) e do Plano Municipal de Alfabetização (PMA) serão provenientes das seguintes fontes:

I - dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e alocadas ao Fundo Municipal de Educação (FME);

II - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observada a legislação federal de regência, em especial a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e mantidos na conta específica do Fundo;

III - transferências voluntárias da União e do Estado da Paraíba, celebradas por meio de convênios, acordos ou termos de colaboração;

IV - parcerias firmadas com instituições privadas, fundações e organizações da sociedade civil (OSC), bem como organismos internacionais, observada a legislação vigente; e

V - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual consignará dotação específica para as ações da Política Municipal de Alfabetização, compatível com o PMA e o PTA, observados os limites fiscais e a disponibilidade financeira do Município.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 11. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização (ALFAMEDE) será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com o acompanhamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e o apoio do articulador municipal designado no âmbito da RENALFA, competindo à Secretaria:

I - coordenar a elaboração, a execução, o acompanhamento e a revisão do Plano Municipal de Alfabetização (PMA) e do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização (PTA);

II - organizar e gerir instrumentos próprios de avaliação educacional instituídos no âmbito municipal;

III - acompanhar os indicadores municipais de fluência em leitura, proficiência em escrita e desempenho em matemática;

IV - estabelecer metas anuais, estratégias pedagógicas e mecanismos de monitoramento contínuo;

V - assegurar a transparência na aplicação dos recursos financeiros e na divulgação dos indicadores e resultados de aprendizagem; e

VI - estimular a participação da comunidade escolar e da sociedade civil no acompanhamento e na avaliação dos resultados da política pública.

Art. 12. Fica criado o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, instância colegiada de governança da Política Municipal de Alfabetização (ALFAMEDE), de caráter consultivo, propositivo e de articulação institucional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que atuará também como Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), integrante da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), competindo-lhe:

I - promover a governança sistêmica da Política, mediante a articulação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os órgãos colegiados e as instâncias regional, estadual e nacional do CNCA, e a coordenação integrada das ações no território municipal, sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Educação previstas no art. 17;

II - acompanhar a execução da ALFAMEDE e das ações do CNCA no Município, e disseminar na rede municipal os seus marcos legais e diretrizes;

III - manifestar-se sobre o PMA e o PTA e propor aperfeiçoamentos;

IV - acompanhar os resultados das avaliações formativas do CNCA, da avaliação estadual e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), mobilizando as unidades escolares para a participação dos estudantes e propondo intervenções prioritárias nas escolas com menores indicadores;

V - acompanhar a formação continuada de que trata o art. 14, propondo a articulação de suas pautas aos resultados das avaliações;

VI - realizar visitas técnicas às unidades escolares e informar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de infraestrutura física e pedagógica, inclusive quanto a espaços de leitura e acervos literários, bem como acompanhar a distribuição e o uso dos materiais destinados às ações da Política;

VII - propor, em diálogo com o Conselho Municipal de Educação, critérios para o Programa de que trata o art. 16, observadas as diretrizes do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

VIII - manter registro da memória de gestão da Política, com atas, relatórios e evidências das ações desenvolvidas; e

IX - elaborar o relatório de que trata o § 1º do art. 13.

§ 1º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização terá a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal de Educação;

II - o Articulador Municipal do CNCA designado no âmbito da RENALFA;

III - 3 (três) formadores municipais, sendo 1 (um) da Educação Infantil, 1 (um) do ciclo de alfabetização (1º e 2º anos) e 1 (um) da recomposição das aprendizagens (3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental);

IV - 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante dos gestores escolares da rede municipal;

VI - 1 (um) representante da Educação do Campo;

VII - 1 (um) representante dos profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE) da rede municipal;

VIII - 1 (um) representante dos profissionais responsáveis pelas ações de busca ativa escolar da rede municipal;

IX - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação (CME);

X - 1 (um) representante indicado pelo Fórum Municipal de Educação ou, enquanto este não estiver instituído ou em funcionamento, por entidade representativa dos trabalhadores em educação com atuação no Município, na forma do regulamento;

XI - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XII - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Tutelar, por deliberação de seu colegiado;

XIII - 1 (um) representante dos professores alfabetizadores da rede municipal de ensino, eleito por seus pares na forma do regulamento; e

XIV - 1 (um) representante dos pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal de ensino, escolhido na forma do regulamento.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos I e II do § 1º são membros natos e integrarão o Comitê enquanto no exercício das respectivas funções. Os demais membros, titulares e suplentes, serão designados por decreto do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Comitê reunir-se-á trimestralmente e/ou em caráter de urgência, mediante convocação do Presidente ou do Articulador Municipal do CNCA, de forma presencial ou por videoconferência, deliberando por maioria simples, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. As reuniões serão registradas em ata, da qual constarão a relação dos presentes, a pauta, as manifestações e os encaminhamentos aprovados, arquivada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Caberá ao Articulador Municipal do CNCA a coordenação executiva dos trabalhos do Comitê, sem prejuízo das atribuições do Presidente.

§ 5º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 6º A participação no Comitê não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante, ressalvadas as bolsas eventualmente concedidas pela União no âmbito da RENALFA, que não constituem remuneração a cargo do Município.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, sem criação de cargos ou funções, e o seu regimento interno será aprovado por decreto.

Art. 13. O acompanhamento das metas da Política Municipal de Alfabetização será realizado com base nos seguintes indicadores:

I - Indicador Criança Alfabetizada (ICA), divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e índice municipal de crianças alfabetizadas ao final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, apurado pelas avaliações da rede municipal;

II - níveis de proficiência em leitura, escrita e numeracia aferidos por avaliações externas e diagnósticos da rede municipal;

III - taxa de analfabetismo absoluto e funcional no Município de São Mamede, apurada com base em dados oficiais disponíveis ou em diagnósticos de metodologia validada; e

IV - taxa de frequência e permanência nos programas de alfabetização de jovens, adultos e idosos.

§ 1º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização elaborará, anualmente, relatório público de acompanhamento das metas da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação e apresentado à população em audiência pública, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de dezembro.

§ 3º O tratamento de dados pessoais de estudantes no âmbito desta Política observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o melhor interesse da criança e do adolescente, e os relatórios, indicadores e resultados divulgados conterão apenas dados agregados, vedada a divulgação de informações que permitam a identificação individual de estudantes.

CAPÍTULO IX

DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO

Art. 14. O Município de São Mamede promoverá a formação continuada dos profissionais da educação municipal para a plena execução da Política Municipal de Alfabetização, própria ou em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, observadas as seguintes diretrizes e modalidades:

I - formação continuada para docentes da Educação Infantil, com ênfase no desenvolvimento da linguagem oral, na literacia emergente e no estímulo às práticas de leitura e escrita;

II - formação continuada para docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco em metodologias de alfabetização, letramento e recomposição de aprendizagens;

III - formação continuada para docentes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e das demais modalidades de ensino;

IV - formação continuada para gestores escolares e coordenadores pedagógicos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização e na recomposição das aprendizagens, voltada à gestão escolar, ao acompanhamento do processo de alfabetização e ao gerenciamento pedagógico dos dados dos ciclos avaliativos do CNCA;

V - formação continuada para gestores escolares e coordenadores pedagógicos da Educação Infantil (pré-escola), com foco na oralidade, na leitura e na escrita;

VI - formação específica em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, para o atendimento a estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia e outros transtornos de aprendizagem;

VII - capacitação em avaliação diagnóstica, interpretação de indicadores de aprendizagem e uso de tecnologias educacionais aplicadas à alfabetização;

VIII - aperfeiçoamento centrado no trabalho pedagógico, voltado aos componentes curriculares e à melhoria do fluxo escolar; e

IX - fomento à qualificação de professores e gestores por meio de cursos de extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação.

§ 1º As ações de formação continuada serão desenvolvidas preferencialmente durante a jornada de trabalho dos professores, observada a reserva de carga horária para horas-atividade nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação manterá registro das ações de formação continuada, do qual constarão o cronograma, as temáticas trabalhadas, a carga horária, o formato, a frequência dos participantes e o percentual de profissionais alcançados em cada público, bem como as evidências de sua execução.

CAPÍTULO X

DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 15. As unidades escolares da rede municipal de ensino promoverão práticas pedagógicas alinhadas ao currículo municipal e à Base Nacional Comum Curricular, respeitada sua autonomia pedagógica, garantindo o direito à alfabetização de todos os estudantes.

Art. 16. Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas de Alfabetização, com o objetivo de valorizar e reconhecer iniciativas pedagógicas inovadoras desenvolvidas por professores e gestores da rede municipal.

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo visa:

I - identificar e sistematizar experiências pedagógicas de sucesso na alfabetização, literacia e numeracia;

II - reconhecer projetos e unidades escolares que alcançaram avanços expressivos nos indicadores de aprendizagem, considerados o ponto de partida de cada unidade e o perfil socioeconômico dos estudantes atendidos; e

III - promover o intercâmbio e a difusão das práticas premiadas em toda a rede municipal de ensino.

§ 2º Os critérios de seleção, as categorias de reconhecimento e a periodicidade do Programa serão definidos em regulamento próprio a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

§ 3º O reconhecimento de que trata este artigo terá caráter não pecuniário, podendo consistir em certificação, menção honrosa ou destinação de materiais e recursos pedagógicos à unidade escolar, vedada a concessão de vantagem pecuniária a servidor sem lei específica.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação de São Mamede a coordenação estratégica, a gestão e a execução dos programas e ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação manterá equipe técnica de gestão da Política Municipal de Alfabetização, composta por servidores de seu quadro, que atuará, entre outras, nas áreas de coordenação pedagógica

da alfabetização, formação continuada, avaliação e fluência leitora, monitoramento de dados e indicadores, acompanhamento pedagógico das unidades escolares e recomposição das aprendizagens.

§ 2º A equipe de que trata o § 1º será organizada e terá seus integrantes designados por ato do Secretário Municipal de Educação, admitida a atuação de um mesmo servidor em mais de uma área, desde que compatível com sua jornada de trabalho, vedados a criação de cargos ou funções gratificadas e o aumento de despesa.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizado o Cadastro Institucional da Política Municipal de Alfabetização, do qual constarão a composição e o organograma da equipe de que trata o § 1º, as atribuições gerais, as funções, a formação, o vínculo funcional e o regime de trabalho de seus integrantes, o número total de servidores, a carga horária semanal de cada um destinada às ações da Política e as unidades escolares acompanhadas, bem como os cronogramas de formação continuada, de avaliações e de visitas técnicas, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, alinhado à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destinado à comunicação interna e externa das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização, do qual constarão:

I - os objetivos da comunicação;

II - os públicos-alvo, entre os quais profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade;

III - os canais de comunicação utilizados;

IV - a periodicidade das ações;

V - as estratégias de mobilização da comunidade escolar e da sociedade; e

VI - os mecanismos de divulgação dos indicadores e resultados da Política, observado o § 3º do art. 13.

Art. 19. A adesão de instituições de ensino privadas, comunitárias ou filantrópicas às ações desta Política dar-se-á de forma voluntária, mediante celebração de termo de adesão ou instrumento congênere, observadas as diretrizes expedidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação de São Mamede.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação de São Mamede, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, acompanhará e avaliará periodicamente a execução desta política pública.

Art. 21. O Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada eventualmente instituído por ato da Secretaria Municipal de Educação fica absorvido pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de que trata o art. 12, permanecendo seus membros em exercício até a designação de que trata o § 2º daquele artigo, que ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de São Mamede, suplementadas se necessário, na forma da legislação orçamentária.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 05 de novembro de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.294/2026

Denomina de "Cleanny Santos Lucena" a Sala Lilás, localizada na Policlínica Dr. Joácio Morais, no Município de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **14 de setembro de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada de **"SALA LILÁS CLEANNY SANTOS LUCENA"** a Sala Lilás localizada nas dependências da **Policlínica Dr. Joácio Morais**, no Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei deverá constar em placa de identificação afixada em local visível nas dependências da referida unidade, observados os padrões adotados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 05 de novembro de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Luiza Sátyro Morais de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 42/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.295/2026

Institui o Projeto Banco Vermelho no Município de São Mamede-PB, como instrumento permanente de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **14 de setembro de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, o **Projeto Banco Vermelho**, destinado à conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente ao feminicídio.

Art. 2º O Projeto Banco Vermelho consiste na instalação, em espaços públicos de grande circulação de pessoas, de bancos na cor vermelha, como símbolo de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio.

§ 1º Os bancos poderão conter inscrições, mensagens educativas e informações destinadas à conscientização da população acerca das diversas formas de violência contra a mulher.

§ 2º Poderão ser disponibilizadas nos bancos informações referentes aos canais oficiais de denúncia, orientação, acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência, especialmente o número **180 – Central de Atendimento à Mulher**, sem prejuízo da divulgação de outros serviços integrantes da rede de proteção.

Art. 3º São objetivos do Projeto Banco Vermelho:

I – conscientizar a população sobre a gravidade da violência contra a mulher e do feminicídio;

II – contribuir para a prevenção e o enfrentamento das diferentes formas de violência praticadas contra as mulheres;

III – estimular a reflexão da sociedade acerca da necessidade de combater comportamentos e práticas que naturalizem, tolerem ou silenciem a violência contra a mulher;

IV – divulgar os canais de denúncia, acolhimento, orientação e proteção disponíveis às mulheres em situação de violência;

V – incentivar a participação da sociedade na construção de uma cultura de respeito, igualdade, proteção e valorização da vida das mulheres;

VI – manter permanentemente visível, nos espaços públicos municipais, a mensagem de que a violência contra a mulher não deve ser tolerada ou silenciada.

Art. 4º A instalação dos Bancos Vermelhos poderá ocorrer em praças, parques, unidades de saúde, equipamentos públicos, espaços de convivência, áreas de prática esportiva, prédios públicos e demais locais de significativa circulação de pessoas no Município.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá promover, em conjunto com a instalação dos Bancos Vermelhos, ações educativas, palestras, campanhas, rodas de conversa e outras atividades de conscientização e prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações de defesa dos direitos das mulheres, iniciativa privada e demais instituições interessadas no enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 7º A implementação do Projeto Banco Vermelho observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizada gradativamente e mediante utilização, adaptação ou revitalização de bancos já existentes nos espaços públicos municipais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 05 de novembro de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Luiza Sátyro Morais de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 43/2026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.296/2026

Concede a Comenda Inácio Bento de Morais ao Senhor José Ademir Pereira de Morais, nos termos da Lei Municipal nº 1.233/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **19 de setembro de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Inácio Bento de Morais ao Senhor José Ademir Pereira de Morais, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional na área de saúde de nosso município.

Art. 2º Componha, como parte integrante desta Lei, a trajetória do homenageado, nos seguintes termos:

Ao longo de sua atuação na área da saúde, Dr. José Ademir colocou sua formação, seus conhecimentos e sua experiência profissional a serviço da população, contribuindo diretamente para a assistência à saúde e para a melhoria da qualidade de vida de inúmeros cidadãos são-mamedenses.

O exercício da medicina, sobretudo quando desenvolvido junto à comunidade durante anos, ultrapassa os limites de uma atividade meramente profissional. O médico passa a acompanhar histórias, conhecer famílias, participar de momentos de fragilidade e recuperação e estabelecer vínculos fundamentados na confiança, no respeito e na responsabilidade com a vida humana.

É justamente nessa dimensão que se evidencia a importância da contribuição do Dr. José Ademir Pereira de Morais para São Mamede. Sua presença e sua atuação profissional passaram a integrar a própria história da assistência à saúde no Município, fazendo com que seu nome seja reconhecido por cidadãos e famílias que, ao longo dos anos, encontraram em seu trabalho atendimento, orientação e cuidado.

A concessão desta Comenda representa, portanto, mais do que uma homenagem individual. Constitui uma manifestação oficial de **reconhecimento e gratidão do Poder Legislativo e do povo de São Mamede** a um profissional que dedicou parte significativa de sua trajetória ao serviço da comunidade.

Ao conceder sua mais elevada honraria ao Dr. José Ademir Pereira de Morais, a Câmara Municipal também reafirma a importância de reconhecer, ainda em vida, aqueles que contribuíram efetivamente para a construção da história do Município e que, por meio de seu trabalho, deixaram marcas positivas na vida de sua população.

Diante de sua trajetória profissional, dos relevantes serviços prestados na área da saúde e da relação construída com a comunidade são-mamedense, entendemos ser **justa, legítima e meritória** a concessão da **Comenda Inácio Bento de Morais ao Dr. José Ademir Pereira de Morais**, inscrevendo seu nome entre as personalidades reconhecidas por esta Casa Legislativa por sua contribuição ao Município de São Mamede.

Art. 3º A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 05 de novembro de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena
Projeto de Lei do Legislativo nº 44/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.297/2026

Concede a Comenda Inácio Bento de Morais à Senhora Verônica Maria de Araújo Morais, nos termos da Lei Municipal nº 1.233/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **19 de setembro de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda Inácio Bento de Morais à Senhora Verônica Maria de Araújo Morais**, em reconhecimento à sua relevante trajetória de vida, profissional e comunitária, marcada pelos serviços prestados à saúde, pela atuação social e voluntária e pelos vínculos históricos, familiares e religiosos mantidos com o Município de São Mamede.

Art. 2º Componha, como parte integrante desta Lei, a trajetória da homenageada, nos seguintes termos:

Verônica Maria de Araújo Morais, são-mamedense, filha de **Nilson Oliveira de Araújo** e **Jacira Gomes Nóbrega de Araújo**, nasceu em **25 de setembro de 1951**, no Município de São Mamede, em residência familiar preservada até os dias atuais, constituindo testemunho material de suas origens e dos laços que a unem à sua terra natal.

Desde os primeiros anos de vida, recebeu de sua mãe os ensinamentos iniciais de sua formação religiosa, princípios que permaneceram presentes ao longo de toda a sua trajetória e que contribuíram decisivamente para a construção dos valores de fé, família, solidariedade e dedicação ao próximo que orientaram sua vida pessoal e comunitária.

Sua trajetória estudantil teve início no **Grupo Escolar Seráfico Nóbrega**, em São Mamede. Posteriormente, seguiu para o Município de Areia – PB, onde, em regime de internato, cursou o Ginásio no **Colégio Santa Rita de Cássia**. Em seguida, mudou-se para João Pessoa, ingressando no **Liceu Paraibano**, onde concluiu o curso científico.

No ano de **1969**, ingressou na **Universidade Federal da Paraíba – UFPB**, iniciando sua formação superior e alcançando o título de **Farmacêutica-Bioquímica**, profissão por meio da qual viria a prestar relevantes serviços à saúde e à sociedade.

Em **05 de fevereiro de 1972**, na **Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição**, em São Mamede, celebrou seu matrimônio com **Joácio Morais**. Da união nasceram seus três filhos: **Sheyla Verônica, Joácio Júnior e Nilson Neto**. A construção de sua família foi alicerçada nos princípios da religião católica, tendo como referência os valores cristãos e o exemplo da Sagrada Família.

No ano de **1974**, passou a residir novamente em São Mamede, iniciando uma importante etapa de sua trajetória pessoal e profissional. Nesse período, procurou conciliar a rotina de trabalho com a vida familiar e com a dedicação à comunidade, compreendendo que a realização profissional poderia caminhar conjuntamente com o compromisso social e o cuidado com o próximo.

Na área profissional, trabalhou no **Laboratório do Hospital Sinhá Carneiro**, no Município de Santa Luzia – PB, e exerceu importantes atividades em São Mamede, onde foi **coordenadora da farmácia e do laboratório da Casa de Saúde Nossa Senhora da Conceição**, contribuindo diretamente com a assistência à saúde da população são-mamedense.

Sua contribuição para São Mamede, entretanto, não ficou restrita ao exercício de sua profissão. Ao lado de amigas e colaboradoras, participou da idealização de projetos de natureza comunitária e voluntária, culminando na fundação do **PROESSMA – Programa de Educação Social de São Mamede**, iniciativa por meio da qual foram desenvolvidas ações de assistência e apoio a inúmeras pessoas da comunidade.

Também desempenhou relevante atuação junto à administração municipal, quando, na condição de **Primeira-Dama**, atuou na **Secretaria Municipal de Saúde**, ao lado de seu esposo, **Joácio Morais**, então Prefeito de São Mamede, colocando sua formação profissional, experiência e sensibilidade social a serviço da população.

Em **1983**, voltou a residir em João Pessoa e retornou aos bancos da Universidade Federal da Paraíba, onde realizou **especialização em Bacteriologia**, dando continuidade ao seu aperfeiçoamento profissional e ampliando seus conhecimentos na área da saúde.

Na Capital paraibana, atuou no **Lactário da Torre** e, posteriormente, no **Laboratório Central – LACEN**, além de ter exercido importante função de coordenação no **Hemocentro da Paraíba**, consolidando uma trajetória profissional caracterizada pela qualificação, responsabilidade e compromisso com a saúde pública.

Paralelamente à sua formação acadêmica e à carreira profissional, Verônica Maria de Araújo Morais manteve constante dedicação ao aprofundamento de sua formação religiosa. Indicada pela **Paróquia Santo Antônio de Lisboa, em**

Tambaú, realizou estudos de **Teologia no Seminário Diocesano da Paraíba**, buscando aprofundar seus conhecimentos sobre a fé cristã e os ensinamentos de Jesus Cristo.

Sua caminhada religiosa constitui, assim, elemento indissociável de sua história. A fé, cultivada desde a infância e fortalecida ao longo dos anos, tornou-se fundamento para sua compreensão acerca da importância da família, da solidariedade, da caridade, da esperança e do serviço ao próximo, inclusive diante das tribulações, dores e dificuldades próprias da existência humana.

A trajetória de **Verônica Maria de Araújo Morais** reúne, portanto, valores e realizações que se confundem com parte da própria história social de São Mamede. Filha desta terra, aqui iniciou sua formação, constituiu família, exerceu sua profissão, participou da assistência à saúde, contribuiu com a administração pública e ajudou a desenvolver iniciativas sociais e voluntárias destinadas às pessoas que mais necessitavam de atenção e cuidado.

Sua vida representa a conjugação entre **formação profissional, compromisso com a saúde, dedicação à família, responsabilidade social, voluntariado e fé**, valores que justificam o reconhecimento público por parte do Poder Legislativo Municipal.

A concessão da **Comenda Inácio Bento de Morais**, maior honraria da Câmara Municipal de São Mamede, constitui, portanto, justa manifestação de reconhecimento à trajetória de uma mulher são-mamedense que, nos diferentes espaços em que esteve presente, procurou colocar seus conhecimentos, sua formação e seus princípios a serviço da família, da comunidade e do próximo.

Ao conceder esta distinção à Senhora **Verônica Maria de Araújo Morais**, a Câmara Municipal de São Mamede presta homenagem não somente à profissional Farmacêutica-Bioquímica e à sua relevante carreira na área da saúde, mas também à filha desta terra que preservou suas raízes e construiu uma história marcada pelo serviço, pela solidariedade, pela fé e pelo compromisso com os valores humanos e familiares.

Por todas essas razões, sua trajetória revela-se digna do reconhecimento desta Casa Legislativa, justificando plenamente a concessão da **Comenda Inácio Bento de Morais**, como expressão da gratidão e do respeito do Poder Legislativo e do povo de São Mamede por sua contribuição à história e à comunidade do Município.

Art. 3º A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 05 de novembro de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

<u>Autoria:</u> Eva Bezerra Araújo de Lucena
Luiz Carlos da Silva
Projeto de Lei do Legislativo nº 45/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.298/2026

Dispõe sobre a concessão da Comenda "Professora Atenísia Eunice de Oliveira" à Vereadora e Professora Aposentada Eva Bezerra Araújo de Lucena e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, bem como em estrita observância aos dispositivos da **Lei Municipal nº 1.041/2023,**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **<u>19 de setembro de 2026</u>**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda "Professora Atenísia Eunice de Oliveira"**, a mais alta distinção honorífica outorgada por esta Casa Legislativa aos profissionais da educação, instituída pela Lei Municipal n.º 1.041/2023, à **Vereadora e Professora Aposentada Eva Bezerra Araújo de Lucena**, em reconhecimento público aos relevantes serviços prestados à educação do Município de São Mamede – PB, especialmente pelos longos anos dedicados ao magistério como professora da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, integrando o calendário oficial das atividades da Câmara Municipal de São Mamede – PB.

Art. 3º A presente homenagem fundamenta-se na relevante trajetória profissional e pública da agraciada, cuja atuação passa a integrar, para todos os efeitos, o presente diploma legal:

I – EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA construiu significativa parcela de sua trajetória profissional no exercício do magistério, dedicando longos anos de sua vida à educação pública e à formação de sucessivas gerações de estudantes do Município de São Mamede;

II – Como professora da **Rede Estadual de Ensino**, desempenhou suas funções com compromisso, responsabilidade e dedicação, fazendo da sala de aula espaço de transmissão do conhecimento, formação humana e preparação de crianças e jovens para o exercício pleno da cidadania;

III – Ao longo de sua carreira no magistério, contribuiu diretamente para a formação educacional de inúmeros são-mamedenses, deixando sua contribuição na história da educação local e participando do processo de desenvolvimento humano e social de nossa comunidade;

IV – Sua trajetória como educadora ultrapassa o exercício de uma atividade profissional, representando verdadeira missão dedicada ao ensino e à formação de gerações, reconhecendo-se no trabalho do professor uma das bases essenciais para a construção de uma sociedade mais justa, consciente e preparada;

V – Após uma longa caminhada dedicada ao magistério público estadual, alcançou a aposentadoria, encerrando formalmente um importante ciclo profissional, mas preservando consigo o legado construído durante os anos de dedicação à educação e aos estudantes de São Mamede;

VII – Atualmente, na condição de **Vereadora do Município de São Mamede**, Eva Bezerra Araújo de Lucena continua prestando relevantes serviços à população, agora no exercício do mandato parlamentar, levando para o Poder Legislativo a experiência, a sensibilidade social e o compromisso com a coletividade desenvolvidos ao longo de sua trajetória;

VIII – Sua história representa, portanto, uma vida de serviço público que reúne duas importantes missões: **educar e representar**, primeiro dedicando seus conhecimentos e esforços à formação de cidadãos e, posteriormente, colocando sua experiência à disposição da população são-mamedense no exercício da representação política;

IX – A concessão da **Comenda "Professora Atenísia Eunice de Oliveira"** constitui justo e merecido reconhecimento desta Casa Legislativa à trajetória da Professora Eva Bezerra Araújo de Lucena e, por meio dela, uma homenagem àqueles que dedicam suas vidas à educação pública e deixam, através do ensino, um legado que permanece nas gerações que ajudaram a formar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 05 de novembro de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Luiz Carlos da Silva
Projeto de Lei do Legislativo nº 46/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.299/2026

Dispõe sobre a concessão da Comenda "Professora Atenísia Eunice de Oliveira" ao Professor Aguinaldo Salvino de Araújo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, bem como em estrita observância aos dispositivos da **Lei Municipal nº 1.041/2023**,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **19 de setembro de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda "Professora Atenísia Eunice de Oliveira"**, a mais alta distinção honorífica outorgada por esta Casa Legislativa aos profissionais da educação, instituída pela Lei Municipal n.º 1.041/2023, ao **Professor Aguinaldo Salvino de Araújo**, em reconhecimento público aos relevantes serviços prestados à educação do Município de São Mamede – PB, especialmente pelos longos anos dedicados ao magistério como professor da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, integrando o calendário oficial das atividades da Câmara Municipal de São Mamede – PB.

Art. 3º A presente homenagem fundamenta-se na relevante trajetória profissional do agraciado, cuja atuação passa a integrar, para todos os efeitos, o presente diploma legal:

I – AGUINALDO SALVINO DE ARAÚJO construiu relevante trajetória profissional no exercício do magistério, dedicando longos anos de sua vida à educação pública e à formação de sucessivas gerações de estudantes do Município de São Mamede;

II – Como professor da **Rede Estadual de Ensino**, desempenhou suas funções com compromisso, responsabilidade, competência e dedicação, contribuindo de maneira significativa para a formação intelectual, humana e cidadã de seus alunos;

III – Ao longo de sua carreira no magistério, participou diretamente da construção da história educacional do Município, deixando sua contribuição na formação de inúmeros estudantes que passaram pelas instituições de ensino onde exerceu sua missão de educador;

IV – Sua atuação profissional sempre esteve ligada à valorização do conhecimento, à importância da escola pública e ao papel transformador da educação na vida das pessoas e no desenvolvimento da comunidade;

V – O exercício do magistério, desempenhado ao longo de tantos anos, representou não apenas uma atividade profissional, mas uma verdadeira missão voltada à transmissão do saber, à orientação dos jovens e à formação de cidadãos preparados para enfrentar os desafios da vida em sociedade;

VI – Por meio de seu trabalho diário em sala de aula, o Professor Aguinaldo Salvino de Araújo contribuiu para que gerações de são-mamedenses tivessem acesso ao conhecimento e às oportunidades proporcionadas pela educação, tornando-se parte importante da trajetória escolar e pessoal de muitos cidadãos do Município;

VII – Sua contribuição à educação pública merece ser preservada e reconhecida institucionalmente, pois o legado de um professor permanece para além dos anos de serviço, manifestando-se nas conquistas, nos valores e nos conhecimentos daqueles que tiveram a oportunidade de ser seus alunos;

VIII – A concessão da **Comenda "Professora Atenísia Eunice de Oliveira"** constitui, portanto, justo reconhecimento desta Casa Legislativa à trajetória do Professor Aguinaldo Salvino de Araújo e à sua contribuição para o fortalecimento da educação pública no Município de São Mamede;

IX – Ao prestar esta homenagem, o Poder Legislativo Municipal reconhece também a importância de todos os profissionais que dedicam suas vidas ao ensino, reafirmando que a educação constitui um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano, social e cultural de uma comunidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 05 de novembro de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Luiz Carlos da Silva
Projeto de Lei do Legislativo nº 47/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.300/2026

Dispõe sobre a concessão da Comenda "Professora Atenísia Eunice de Oliveira" à Professora Maria de Fátima Araújo Lucena Azevedo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, bem como em estrita observância aos dispositivos da **Lei Municipal nº 1.041/2023**,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **19 de setembro de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda "Professora Atenísia Eunice de Oliveira"** à **Professora Maria de Fátima Araújo Lucena Azevedo**, em reconhecimento público à sua incansável dedicação à educação do Município de São Mamede – PB, marcada por uma trajetória de relevantes serviços prestados em diferentes esferas da atividade educacional, com especial destaque para sua atuação junto à **Educação de Jovens e Adultos – EJA**.

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, integrando o calendário oficial das atividades da Câmara Municipal de São Mamede – PB.

Art. 3º A presente homenagem fundamenta-se na relevante trajetória da agraciada, cuja atuação passa a integrar, para todos os efeitos, o presente diploma legal:

I – MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO LUCENA AZEVEDO possui uma trajetória profundamente ligada à educação de São Mamede, tendo dedicado anos de sua vida profissional ao ensino e à formação humana, exercendo sua missão de educadora em diferentes esferas e contribuindo para o desenvolvimento da educação municipal;

II – Sua caminhada profissional foi marcada pela dedicação, responsabilidade e sensibilidade diante das diferentes realidades encontradas no ambiente educacional, compreendendo a educação não apenas como transmissão do conhecimento, mas como instrumento de transformação social;

III – Entre as diferentes frentes de sua atuação, merece especial reconhecimento o trabalho desenvolvido junto à **Educação de Jovens e Adultos – EJA**, modalidade de ensino de fundamental importância para assegurar novas oportunidades educacionais àqueles que, por diferentes circunstâncias da vida, não puderam concluir seus estudos na idade regular;

IV – Sua dedicação à EJA representou compromisso com uma educação verdadeiramente inclusiva, capaz de acolher jovens e adultos e proporcionar-lhes a possibilidade de retornar à sala de aula, adquirir novos conhecimentos e construir novas perspectivas pessoais, profissionais e sociais;

V – Ao trabalhar com a Educação de Jovens e Adultos, contribuiu para que a escola se transformasse também em espaço de retomada de sonhos, recuperação de oportunidades e valorização da dignidade de cidadãos que decidiram novamente buscar no conhecimento um caminho para transformar suas próprias histórias;

VI – Sua atuação em diferentes esferas da educação demonstra a amplitude de sua contribuição e sua permanente disposição para servir, colaborando com o fortalecimento das políticas e práticas educacionais desenvolvidas em São Mamede;

VII – Sua trajetória constitui exemplo de compromisso com a educação pública e com a formação de pessoas, deixando contribuição que permanece na memória dos estudantes, profissionais da educação e famílias que acompanharam seu trabalho;

VIII – A concessão da **Comenda "Professora Atenísia Eunice de Oliveira"** constitui justo reconhecimento desta Casa Legislativa a uma profissional que dedicou parte significativa de sua vida à educação são-mamedense, especialmente àqueles para os quais a educação representou uma segunda oportunidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 05 de novembro de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Gerlúcio Medeiros de Araújo
Projeto de Lei do Legislativo nº 48/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.301/2026

Dispõe sobre a concessão da Comenda "Professora Atenísia Eunice de Oliveira" à Professora Iraci Isidoro de Andrade e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, bem como em estrita observância aos dispositivos da **Lei Municipal nº 1.041/2023**,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **19 de setembro de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda "Professora Atenísia Eunice de Oliveira"** à **Professora Iraci Isidoro de Andrade**, em reconhecimento público à sua incansável dedicação à educação de São Mamede e aos relevantes serviços prestados durante sua trajetória profissional como educadora vinculada à **Rede Estadual de Ensino**.

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º A presente homenagem fundamenta-se na relevante trajetória da agraciada:

I – IRACI ISIDORO DE ANDRADE construiu sua trajetória profissional tendo a educação como missão e instrumento de transformação, dedicando anos de trabalho à formação de estudantes são-mamedenses;

II – Vinculada à **Rede Estadual de Ensino**, exerceu o magistério com competência, responsabilidade e dedicação, contribuindo diretamente para a consolidação da educação pública em nosso Município;

III – Sua atuação em sala de aula foi marcada pelo compromisso com o conhecimento e pela preocupação com a formação intelectual e humana de seus alunos, compreendendo que a missão do professor ultrapassa os conteúdos curriculares;

IV – Ao longo de sua caminhada profissional, participou da formação de diferentes gerações de estudantes, tornando-se referência para muitos daqueles que tiveram a oportunidade de compartilhar de seus ensinamentos;

V – Sua dedicação ao magistério estadual constitui importante capítulo da história educacional de São Mamede, uma vez que os resultados do trabalho de um educador permanecem vivos na trajetória daqueles que passaram por sua sala de aula;

VI – A incansável dedicação demonstrada durante sua vida profissional expressa a essência da vocação educacional, marcada pelo compromisso diário de ensinar, orientar, estimular e contribuir para a construção do futuro de seus alunos;

VII – Seu legado ultrapassa os limites físicos da escola e permanece presente na memória e na formação de inúmeros cidadãos são-mamedenses;

VIII – A concessão da **Comenda "Professora Atenísia Eunice de Oliveira"** constitui justo reconhecimento institucional à sua contribuição para a educação pública e para a formação de gerações em São Mamede.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 05 de novembro de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Gerlúcio Medeiros de Araújo
Ewerton Iran Torres de Andrade
Projeto de Lei do Legislativo nº 49/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.302/2026

Dispõe sobre a concessão da Comenda "Professora Atenísia Eunice de Oliveira" ao Professor Sebastião Vieira da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, bem como em estrita observância aos dispositivos da **Lei Municipal nº 1.041/2023**,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **19 de setembro de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda "Professora Atenísia Eunice de Oliveira"** ao **Professor Sebastião Vieira da Silva**, em reconhecimento público à sua incansável dedicação e aos relevantes serviços prestados à educação do Município de São Mamede – PB durante sua trajetória junto à **Rede Municipal de Ensino**.

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º A presente homenagem fundamenta-se na relevante trajetória do agraciado:

I – SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA dedicou significativa parcela de sua trajetória profissional à educação pública municipal, contribuindo para a formação educacional e humana de estudantes de São Mamede;

II – Como profissional da **Rede Municipal de Ensino**, fez do exercício da educação uma missão marcada pelo compromisso, responsabilidade e permanente dedicação à comunidade escolar;

III – Sua caminhada profissional está diretamente relacionada ao desenvolvimento da educação são-mamedense, participando do esforço coletivo de professores e demais profissionais responsáveis por construir diariamente uma escola pública comprometida com a aprendizagem;

IV – Durante sua trajetória, sua atuação alcançou diferentes estudantes e famílias, deixando contribuição que ultrapassa os limites da sala de aula e integra a própria memória da educação municipal;

V – Sua incansável dedicação representa o compromisso daqueles profissionais que compreendem a educação como instrumento essencial para proporcionar oportunidades e promover transformação social;

VI – O conhecimento compartilhado, a convivência construída no ambiente escolar e o compromisso demonstrado ao longo dos anos constituem legado que permanece na vida daqueles que tiveram contato com seu trabalho;

VII – Reconhecer sua trajetória significa igualmente valorizar a história da Rede Municipal de Ensino e os profissionais que, ao longo das décadas, ajudaram a consolidar a educação pública de São Mamede;

VIII – Por essas razões, a concessão da **Comenda "Professora Atenísia Eunice de Oliveira"** constitui justa homenagem e manifestação de gratidão do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à educação são-mamedense.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 05 de novembro de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Gerlúcio Medeiros de Araújo
Ewerton Iran Torres de Andrade
Projeto de Lei do Legislativo nº 50/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.303/2026

Dispõe sobre a concessão da Comenda "Professora Atenísia Eunice de Oliveira" ao Professor Rousellet Escarião da Nóbrega e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, bem como em estrita observância aos dispositivos da **Lei Municipal nº 1.041/2023**,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **19 de setembro de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda "Professora Atenísia Eunice de Oliveira"** ao Professor **Rousellet Escarião da Nóbrega**, em reconhecimento público à sua incansável dedicação e aos relevantes serviços prestados à educação de São Mamede – PB durante sua trajetória junto à **Rede Municipal de Ensino**.

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º A presente homenagem fundamenta-se na relevante trajetória da agraciada:

I – ROUSELLET ESCARIÃO DA NÓBREGA construiu uma trajetória profissional profundamente ligada à educação pública de São Mamede, dedicando anos de trabalho à Rede Municipal de Ensino;

II – Ao longo de sua caminhada profissional, demonstrou permanente compromisso com a educação, exercendo suas atribuições com responsabilidade, dedicação e respeito à comunidade escolar;

III – Sua atuação integra o esforço coletivo de profissionais que contribuíram para o desenvolvimento e fortalecimento da Rede Municipal de Ensino, compreendendo que uma educação de qualidade é construída diariamente pelo trabalho comprometido de todos aqueles que fazem parte da escola;

IV – Sua incansável dedicação ao longo dos anos representa exemplo de compromisso com o serviço público educacional e com a formação das gerações são-mamedenses;

V – O trabalho realizado durante sua trajetória deixou contribuição que se soma à história da educação municipal e ao esforço de tantos profissionais que fizeram da educação uma missão de vida;

VI – Sua contribuição ultrapassa o cumprimento das atribuições profissionais, traduzindo-se em dedicação às pessoas, à escola pública e ao desenvolvimento educacional da comunidade;

VII – A valorização daqueles que dedicaram suas vidas à educação constitui também uma forma de preservar a memória da própria Rede Municipal de Ensino e reconhecer os homens e mulheres que ajudaram a construí-la;

VIII – A concessão da **Comenda "Professora Atenísia Eunice de Oliveira"** constitui, assim, justo reconhecimento à trajetória de Rousellet Escarião da Nóbrega e manifestação de gratidão pelos relevantes serviços prestados à educação de São Mamede.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 05 de novembro de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Gerlúcio Medeiros de Araújo
Projeto de Lei do Legislativo nº 51/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

DECRETO LEGISLATIVO N.º 08/2026

Concede o Título Honorífico de Cidadão São-Mamedense ao Professor JOÃO HENRIQUE CANDEIA RODRIGUES, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação e ao desenvolvimento educacional do Município de São Mamede – PB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente em conformidade com a Resolução nº 01/2024, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o **Título Honorífico de Cidadão São-Mamedense** ao Professor **JOÃO HENRIQUE CANDEIA RODRIGUES**, natural de Maceió, Estado de Alagoas, nascido em 21 de abril de 1979, Licenciado em Matemática e Mestre em Estatística, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional, à dedicação ao magistério e aos relevantes serviços prestados à educação e à formação intelectual de crianças, adolescentes e jovens do Município de São Mamede – PB.

Art. 2º A concessão da presente honraria fundamenta-se na trajetória de mais de 25 (vinte e cinco) anos de dedicação do homenageado à educação, iniciada no ano de 2000, por meio de projeto social voluntário vinculado ao ROTARACT, e consolidada ao longo de sua atuação profissional em instituições de ensino dos Estados da Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, destacando-se pelo compromisso com a aprendizagem, a formação acadêmica e a ampliação das oportunidades educacionais dos estudantes.

Art. 3º Constituem relevantes contribuições do homenageado à educação e ao desenvolvimento educacional do Município de São Mamede:

I – sua atuação no município desde janeiro de 2020, período em que estabeleceu sólidos vínculos com a comunidade são-mamedense, colocando seus conhecimentos e sua experiência profissional a serviço da educação local;
II – sua participação em projetos destinados ao fortalecimento da aprendizagem dos estudantes das séries finais do Ensino Fundamental, especialmente aqueles voltados à preparação para avaliações externas, a exemplo do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do Sistema de Avaliação da Educação da Paraíba (SIAVE), contribuindo para os esforços de melhoria dos indicadores educacionais relacionados ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
III – sua participação no Projeto de Recomposição da Aprendizagem do Município de São Mamede, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o enfrentamento das dificuldades educacionais e para o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem na rede municipal;
IV – sua dedicação à preparação de estudantes para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e vestibulares, incentivando o ingresso de jovens no ensino superior e ampliando suas perspectivas de formação acadêmica e profissional;
V – sua atuação na criação e no desenvolvimento do CIM – Centro de Inteligência em Matemática, projeto educacional que, ao longo de sua trajetória, alcançou aproximadamente 15 mil estudantes, apresentando expressivos resultados na preparação para o ingresso em instituições de ensino superior;
VI – seu compromisso com a valorização da educação pública, o fortalecimento das práticas pedagógicas e a construção de oportunidades educacionais, reconhecendo o papel fundamental dos professores, gestores, estudantes e famílias na melhoria da qualidade do ensino.

Art. 4º O reconhecimento ora concedido fundamenta-se, ainda, nos vínculos de pertencimento, respeito e compromisso estabelecidos pelo Professor JOÃO HENRIQUE CANDEIA RODRIGUES com o Município de São Mamede, onde reside desde janeiro de 2020, tendo contribuído, por meio de sua atuação profissional e participação em iniciativas educacionais, para a formação intelectual e o desenvolvimento humano de estudantes são-mamedenses.

Parágrafo único. A presente homenagem representa o reconhecimento e a gratidão do Poder Legislativo Municipal a um educador cuja trajetória se caracteriza pela dedicação ao conhecimento, pelo compromisso social e pela compreensão da educação como instrumento de transformação de vidas, promoção da cidadania e construção de um futuro com maiores oportunidades para as presentes e futuras gerações.

Art. 5º A entrega do Título Honorífico de Cidadão São-Mamedense será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Mamede, em data a ser estabelecida pela Presidência desta Casa Legislativa, observadas as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 19 de outubro de 2026

Luiza Sátyro Morais de Medeiros
Vereador Proponente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

DECRETO LEGISLATIVO N.º 09/2026

Concede Título de Cidadã São-Mamedense ao Senhor Clodoaldo Job de Oliveira — "Cloves".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente em conformidade com a Resolução nº 01/2024, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão São-Mamedense **ao Senhor Clodoaldo Job de Oliveira — "Cloves"**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de São Mamede e sua população.

Art. 2º A outorga do título ora concedido será realizada em Sessão Solene desta Casa Legislativa, em data a ser previamente agendada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Clodoaldo Job de Oliveira, conhecido carinhosamente como Cloves, nasceu no dia 10 de abril de 1964, na cidade de Salgadinho, Paraíba.

No ano de 1985, Cloves chegou ao município de São Mamede, cidade que, com o passar dos anos, se tornaria seu lar e onde construiria grande parte de sua história.

Foi em São Mamede que constituiu sua família ao lado de Maria Lúcia de Lima, com quem se casou e teve três filhos. Duas delas, Kátia Michele de Lima Oliveira e Claudiana de Lima Oliveira, fazem parte dessa história. O terceiro filho, que receberia o nome de Carla, infelizmente faleceu com apenas 21 dias de vida, uma perda que marcou profundamente a trajetória da família.

Homem simples, trabalhador e acostumado à luta desde cedo, Cloves iniciou sua vida profissional na agricultura, trabalhando nas propriedades do saudoso Mizael de Oliveira. Também exerceu a atividade de pescador, encontrando no trabalho do campo e nas águas uma forma digna de sustentar sua família.

Com o passar dos anos, sua história de trabalho continuou sendo construída. Em 2010, Cloves ingressou na Prefeitura Municipal de São Mamede, inicialmente exercendo a função de gari. Com dedicação, responsabilidade e compromisso, conquistou novas oportunidades e passou a trabalhar como motorista, função que também desempenhou com o mesmo empenho que marcou toda a sua vida profissional.

A trajetória de Cloves é, acima de tudo, a história de um homem que nunca teve medo do trabalho. Da agricultura à pesca, das ruas de São Mamede ao volante de um veículo da Prefeitura, ele construiu sua caminhada com simplicidade, honestidade e perseverança.

Sua história se confunde com a de tantas pessoas simples que ajudaram e continuam ajudando a construir São Mamede, não apenas através de grandes feitos, mas principalmente através do trabalho diário, da dedicação e da contribuição silenciosa para a comunidade.

Cloves é um exemplo de trabalhador, esposo, pai e cidadão que fez da luta diária o caminho para construir sua história.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 19 de outubro de 2026

Ewerton Iran Torres de Andrade
Vereador Proponente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

DECRETO LEGISLATIVO N.º 10/2026

Concede Título de Cidadã São-Mamedense ao Senhor Renato Cordeiro da Nóbrega.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente em conformidade com a Resolução nº 01/2024, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão São-Mamedense **ao Senhor Renato Cordeiro da Nóbrega**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de São Mamede e sua população.

Art. 2º A outorga do título ora concedido será realizada em Sessão Solene desta Casa Legislativa, em data a ser previamente agendada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Renato Cordeiro da Nóbrega, nascido em 18 de dezembro de 2004, em Santa Luzia-PB, é filho de Ribamar Nóbrega, natural de Santa Luzia, e de Raiany Iranilda Cordeiro da Rocha, natural de São Mamede-PB.

Em janeiro de 2005, ainda nos primeiros meses de vida, mudou-se com a família para São Mamede, município onde cresceu e construiu sua trajetória pessoal, educacional e cultural. Foi em São Mamede que viveu toda a sua infância e juventude, formando vínculos de amizade e desenvolvendo seu interesse pela educação, pela literatura e pela poesia.

Durante sua formação, estudou na antiga Escola Fildani Souto Gouveia, atualmente Escola Marina Gouveia, onde participou de projetos voltados à poesia e à literatura, em parceria com a professora Francilene Ferreira. Essas experiências contribuíram para despertar e fortalecer sua vocação para a escrita.

Em 2022, participou do Orçamento Democrático, na cidade de Patos-PB, experiência que ampliou sua participação em iniciativas relacionadas à cidadania e à vida pública. Em 2023, foi reconhecido como Aluno Protagonista da Escola Seráfico Nóbrega, instituição onde concluiu sua educação básica.

Após o ensino médio, foi aprovado no curso de Direito, posteriormente ingressando no Curso de Matemática da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), dando continuidade à sua formação acadêmica.

Além da trajetória educacional, Renato dedica-se à poesia e à escrita, sendo poeta e escritor com obras em preparação para publicação. Sua produção literária representa uma de suas principais formas de expressão e busca preservar histórias, sentimentos e experiências por meio das palavras.

Apesar de ter nascido em Santa Luzia, São Mamede é a cidade onde cresceu, estudou, construiu amizades e desenvolveu grande parte de sua identidade pessoal e cultural, mantendo com o município uma relação de pertencimento construída desde os primeiros meses de sua vida.

Por sua trajetória e pelos vínculos construídos com a comunidade são-mamedense, Renato Cordeiro da Nóbrega recebe, com honra e gratidão, o Título de Cidadão São-Mamedense.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 19 de outubro de 2026

Ewerton Iran Torres de Andrade
Vereador Proponente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

DECRETO LEGISLATIVO N.º 11/2026

Concede o Título Honorífico de Cidadã São-Mamedense à Professora Maria Daisy Oliveira da Nóbrega, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação e à sociedade são-mamedense, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente em conformidade com a Resolução nº 01/2024, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o **Título Honorífico de Cidadã São-Mamedense** à Senhora **MARIA DAISY OLIVEIRA DA NÓBREGA**, nascida em 16 de agosto de 1986, natural do Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, professora de Química da Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Seráfico Nóbrega, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional, à relevante contribuição para a educação e a formação intelectual e cidadã da juventude são-mamedense, bem como aos vínculos familiares, sociais e afetivos construídos com o Município de São Mamede.

Art. 2º A homenagem prevista neste Decreto Legislativo fundamenta-se na trajetória de vida da homenageada, marcada pela dedicação ao magistério, pelo compromisso com a ciência e pela contribuição para o desenvolvimento educacional e social do Município de São Mamede, conforme histórico biográfico integrante deste Decreto Legislativo, constante do Anexo Único.

Art. 3º A entrega do Título Honorífico de Cidadã São-Mamedense será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Mamede, em data a ser definida pela Mesa Diretora, observadas as disposições regimentais pertinentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, caso existentes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 19 de outubro de 2026

Gerlúcio Medeiros de Araújo
Vereador Proponente